

Contrato nº 0020 / 20 19 - SECJEL

Processo nº: 0080899/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E A PROVIX COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELE - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Sobral, situada(o) na R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, inscrita(o) no CNPJ sob o nº sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2003009188679 SSP CE, e do CPF nº 149.683.204-34, residente e domiciliada(o) em Sobral - CE, e **EMPRESA** e a **PROVIX COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELE - EPP**, com sede em Rua Francisco José Albuquerque Pereira, nº 900, bairro Cajazeiras, Fortaleza / CE, CEP: 60.864-520, Fone: (85) 3469.9003, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 17.328.748/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ALEX DA COSTA**, Brasileiro, portador do RG nº 2003097012217 CPF nº 037.952.213-66, residente e domiciliada(o) em Rua Bento Gonçalves, nº 700, bloco 23, ap 104, Novo Mondubim, Fortaleza / CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.001/2019 - SRP da Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Aracati /Ce, no qual encontram-se especificados no presente Contrato.

1.2. Dos itens (S) contratados (s):

LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	UNIDADE	VR. UNITÁRIO	VR.TOTAL
2	POSTE PARA VOLEI PROFISSIONAL - TIPO TELESCÓPICO (ESTRUTURA INTERNA AO POSTE), COM O MÍNIMO DE 5 REGULAGENS DE ALTURA (2,15 M, 2,20 M, 2,24 M, 2,30 M E 2,45 M) ESCALONADAS NA PARTE TELESCÓPICA, COM CROMADO NA PARTE SUPERIOR (TELESCÓPICA) E NA CATRACA, COM A PARTE INFERIOR E PORTE OPOSTO PINTADOS EM PU NA COR AZUL OU VERMELHA, COM O MÍNIMO	PANGUE	2	PAR	R\$ 906,25	R\$ 1.812,50

	DE 4 AROS PARA FIXAÇÃO DE REDE EM CADA LADO.					
5	TABELA DE BASQUETE HIDRÁULICA MANUAL OFICIAL - TABELA DE BASQUETE OFICIAL (PAR), MÓVEL, ELEVAÇÃO HIDRÁULICA, ACIONAMENTO MECÂNICO (MANUAL), CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO CARBONO E SISTEMA DE RODAS EMBORRACHADAS PARA LOCOMOÇÃO. TABELA/REQUADRO DE VIDRO E ARO COM MEDIDAS OFICIAIS EXIGIDAS PELA CBB (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL). CAIXA DE CONTRAPESO EM CADA MÓDULO, COM ESTOFAMENTO PROTETOR DE 5 CM NAS LATERAIS E PARTE FRONTAL C/ESPUMA (5 CM). TABELA EM VIDRO TEMPERADO DE 10 MM FIXADA EM QUADRO METÁLICO ESTRUTURADO, COM PROTEÇÃO ANTI-IMPACTO NA PARTE INFERIOR. ARO RETRÁTIL EM AÇO CARBONO, COM MOLAS DE AÇO OU POLIURETANO, SUPORTANDO CARGA ESTÁTICA. SISTEMA DE TRAVAMENTO DE RODAS E DA ELEVAÇÃO. PINTURA ELETROSTÁTICA COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. TAMANHO APROXIMADO DO EQUIPAMENTO MONTADO PARA JOGO: 4 M ALTURA; 5 M COMPRIMENTO; 1,80 M LARGURA. COM REGULAGEM DE ALTURA E COMPRIMENTO. AVANÇO COM 2,20 M. (COM MANUAL DE INSTRUÇÕES) ACOMPANHA REDE PARA O ARO. UNIDADE DE MEDIDA: O PAR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. NO PREÇO DEVEM ESTAR INCLUSAS TODAS AS DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, DESCARREGAMENTO, MONTAGEM, SEGUROS E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM NA CONTRATAÇÃO DO OBJETO.	VITALLY	1	PAR	R\$ 55.250,00	R\$ 55.250,00
6	TRAVE OFICIAL DE FUTSAL - TRAVE DE FUTSAL OFICIAL EM TUBO CILÍNDRICO. CONFECCIONADA EM TUBO, MEDIDA: 3,20 X 2,10 HASTE - 1,00 X 1,00M. CONFECCIONADA EM TUBOS METÁLICOS GALVANIZADOS, COM ACABAMENTO NA COR BRANCA.	PANGUE	2	PAR	R\$ 3.219,99	R\$ 6.439,98
TOTAL LOTE 2						R\$ 63.502,48
LOTE 4						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	UNIDADE	VR. UNITÁRIO	VR.TOTAL
1	BRAÇADEIRA PARA CAPITÃO, COM FECHAMENTO EM VELCRO, TAMANHO ÚNICO, 87% POLIÉSTER E 13% ELASTANO.	STARSLIDE	20	UNIDADE	R\$ 20,30	R\$ 406,00
2	CHUTEIRA FUTEBOL DE CAMPO - CABEDAL MATERIAL DE SINTÉTICO LEVE E MACIO QUE ENVOLVE OS PÉS E PROPORCIONA CONTROLE DE BOLA. SOLADO EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA), COM DUREZA DE 65 SHORES (+-3); DENSIDADE DE 1,23 G/CM (+-0,02). COM	PENALTY	100	PAR	R\$ 87,00	R\$ 8.700,00

	TRAVAS MULTI DIRECIONAIS PARA VELOCIDADE, CONTROLE E ESTABILIDADE. GARANTIA DO FABRICANTE; CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. ORIGEM NACIONAL. (APRESENTAR AMOSTRA COM LOGOMARCA).					
3	COLETE ESPORTIVO EM POLIÉSTER ABERTO NA LATERAL (COM ELÁSTICO). CORES A DEFINIR NO PEDIDO	TRB	300	UNIDADE	R\$ 16,20	R\$ 4.860,00
4	LUVA PARA GOLEIRO DE FUTEBOL - LUVA COM DORSO EM PVC E FECHAMENTO COM CINTA DE VELCRO, TAMANHOS A ESCOLHER.	STADIUM	20	PAR	R\$ 102,00	R\$ 2.040,00
5	LUVA PARA GOLEIRO DE FUTSAL - LUVA COM DORSO EM PVC E FECHAMENTO COM CINTA DE VELCRO, TAMANHOS A ESCOLHER.	STADIUM	20	PAR	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
6	MEIÃO ESPORTIVO - MEIÃO ESPORTIVO, TORNOZELOS E PÉS ATOALHADOS, MATERIAL EM LÃ ACRÍLICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CANO LONGO.	KANXA	300	PAR	R\$ 20,30	R\$ 6.090,00
8	TÊNIS PARA FUTSAL - COM A PARTE SUPERIOR (CADEBAL) EM LAMINADO SINTÉTICO DE PVC ENTRES SOLA EM EVA MACIA E SOLADO EM BORRACHA TAMANHO E CORES A ESCOLHER. (APRESENTAR AMOSTRA COM LOGOMARCA).	PENALTY	50	PAR	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
TOTAL LOTE 4						R\$ 29.296,00

LOTE 7

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	UNIDADE	VR. UNITÁRIO	VR.TOTAL
2	MEDALHA GRANDE 50MM COR OURO - MEDALHA GRANDE COR OURO COM FITA 50MM.(PERSONALIZADA COM LOGO DO EVENTO)	CRESPAR	600	UNIDADE	R\$ 7,35	R\$ 4.410,00
3	MEDALHA GRANDE 50MM COR PRATA - MEDALHA GRANDE COR PRATA COM FITA 50MM. (PERSONALIZADA COM LOGO DO EVENTO)	CRESPAR	600	UNIDADE	R\$ 7,35	R\$ 4.410,00
4	TROFÉU TAMANHO 55X30CM - TROFÉU DE LATÃO TAMANHO DE 55X30CM, COM BASE EM GRANITO PERSONALIZADO.	ALUPLAC	58	UNIDADE	R\$ 670,00	R\$ 38.860,00
5	TROFÉU TAMANHO 70X30CM - TROFÉU DE LATÃO TAMANHO DE 70X30CM, COM BASE EM GRANITO PERSONALIZADO.	ALUPLAC	58	UNIDADE	R\$ 866,00	R\$ 50.228,00
TOTAL LOTE 7						R\$ 97.908,00

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	UNIDADE	VR. UNITÁRIO	VR.TOTAL
1	CONE DE PLÁSTICO FLEXÍVEL - CONE EM COMPOSIÇÃO DE PLÁSTICO, FLEXÍVEL, ALTURA: 23CM, DIÂMETRO DA BASE: 14,5CM, DIÂMETRO DO TOPO 2,5CM.	PLASTICOR	25	UNIDADE	R\$ 11,85	R\$ 296,25
2	CONE DE SINALIZAÇÃO - CONE DE SINALIZAÇÃO COM 50 CENTÍMETROS DUAS CORES, PRODUZIDO EM POLIETILENO, RÍGIDO, BASE QUADRADA. DIMENSÕES DA BASE 28,5 X 28,5CM E ALTURA DE 50CM.	PLASTICOR	15	UNIDADE	R\$ 29,00	R\$ 435,00

3	RELÓGIOS DE XADREZ - RELÓGIO TEMPORIZADOR DE XADREZ DIGITAL PROFESSIONAL DUAS TEIAS DE LED.	JOERING	2	UNIDADE	R\$ 633,80	R\$ 1.267,60
4	TABULEIRO DE XADREZ COMPLETO - XADREZ ESCOLAR COM PEÇAS E ESTOJO EM MADEIRA, REI 8,5CM. DIMENSÕES DO ESTOJO 32 X 6 X 16CM.	XALINGO	8	UNIDADE	R\$ 264,50	R\$ 2.116,00
TOTAL LOTE 17						R\$ 4.114,85
VALOR TOTAL DA ADESÃO						R\$ 194.821,33

CLÁUSULA SEGUNDO - DO VALOR E DO REAJUSTE.

2.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 194.821,33 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e um mil e trinta e três centavos)**, a ser pago na pelo contratante e acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

2.2. O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

2.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde este reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO.

3.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até _____ de _____ de 20____, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente extinto.

3.3. Independentemente da quantidade de cada item deste contrato a CONTRATANTE ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

3.4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O fornecimento dos bens poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDENS DE COMPRA / FORNECIMENTO, pela Secretaria Contratante, constando a quantidade de produtos a serem entregues até **05 (cinco) dias**, a contar da data de recebimento de ordem de compra.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, nas dotações orçamentárias: 2201.27.812.0047.2.216.3.3.90.30.00.1.001.0000.00 e 2201.27.812.0047.2.216.4.4.90.52.00.1.001.0000.00, consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes de cada Órgão Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

5.2. O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar o fornecimento dos materiais licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo(s) CONTRATANTE(S), de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pelo(s) CONTRATANTE(S), para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do(s) CONTRATANTE(S);

h) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do(s) CONTRATANTE(S), no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

i) comunicar imediatamente ao(s) CONTRATANTE(S) qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de

correspondência;

j) possibilitar ao(s) CONTRATANTE(S) efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

l) manter, durante a vigência da Ata de SRP e do contrato todas as condições de habilitação e qualificação nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado quando dos pagamentos à CONTRATADA.

5.2.1. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

5.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

5.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

6.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

6.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

6.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

6.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

6.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

6.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

7.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes de sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

8.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para

as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

8.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela CONTRATANTE.

9.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem Prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

9.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Edital Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida à CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

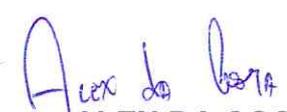
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo

Sobral (CE), 02 de AGOSTO de 2019.


IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
SECRETARIA DA CULTURA,
JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE


ALEX DA COSTA
PROVIX COMÉRCIO VAREJISTA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E
SERVIÇOS EIRELE - EPP
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA
RG: 2003002067078
CPF: 022.805.803-14

2. 

RG: 2007782854-7
CPF: 066.523.673-51

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Sebastião Martins da Frota Neto

Assessor Jurídico

OAB/CE N° 24.704